

Emenda Modificativa nº 5765 de 30/11/2017 às 17:29:44

Autor

Vereador Renato Cinco

Coautoria

Vereador David Miranda, Vereador Leonel Brizola, Vereadora Marielle Franco, Vereador Paulo Pinheiro, Vereador Tarcísio Motta

Ementa

Dispõe sobre a exclusão das despesas custeadas com a Contribuição Previdenciária Suplementar do cálculo do gasto com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Texto

Ficam excluídas do "DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA E CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO" as despesas do Programa de Trabalho 16011236103812.381 custeadas pela Fonte de Recursos 165 - "Contribuição Previdenciária Suplementar" no valor de R\$ 1.232.401.000,00.

Com isso o total de gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino passará a ser R\$ 3.247.053.730,00 e o percentual de aplicação apresentado no quadro "DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO" será de 19,63%.

Justificativa

A Constituição Federal de 1988 determina, aos estados e municípios, a aplicação de, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos (incluídas as transferências) em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96) deixa explícito que apenas as ações estritamente ligadas ao financiamento do ensino podem fazer parte do cálculo.

A Prefeitura do Rio de Janeiro, por diversos anos, incorpora ao cálculo os gastos com a capitalização do Fundo Especial de Previdência do Município do Rio de Janeiro. Ora, o objetivo finalístico de tal ação não é o ensino e, portanto, tal despesa deve ser retirada do cálculo do percentual aplicado em MDE. Esta emenda visa corrigir essa distorção demonstrando que ao expurgar essa despesa a Prefeitura não aplica os 25% mínimos em MDE como preceitua a Constituição.